



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 846 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Regulamenta o processo de consulta à comunidade acerca da proposta de divisão do IFPE, apresentada pelo Ministério da Educação no reordenamento da Rede Federal.

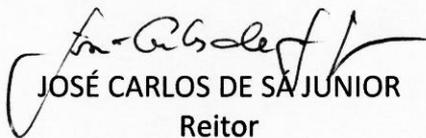
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando

- I. A reunião convocada pelo Ministro da Educação, realizada em formato presencial, em Brasília/DF, no dia 30 de agosto de 2021; e
- II. O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 85/2021/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 30 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos do processo de consulta à comunidade do IFPE, no tocante à divisão da Instituição, a partir da proposta de reordenamento da Rede Federal apresentada pelo Ministério da Educação, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista o prazo de resposta definido no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 85/2021/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 30 de agosto de 2021.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar os procedimentos do processo de consulta à comunidade do IFPE, no tocante à divisão da Instituição a partir da proposta de reordenamento da Rede Federal, apresentada pelo Ministério da Educação.

TÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta à comunidade dar-se-á de forma remota por meio de votação secreta.

Parágrafo único. O sistema apresentará a pergunta “Você é favorável à divisão do IFPE, apresentada pelo MEC na proposta de reordenamento da Rede Federal?”, devendo ser escolhida uma das opções, conforme art. 14.

Art. 3º O processo de consulta à Comunidade Institucional compreende a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao Pleno do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no ANEXO II deste Regulamento.

TÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 4º Serão considerados(as) votantes:

I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE;

II – discentes regularmente matriculados(as) e/ou com matrícula-vínculo ativa no IFPE;

§1º Para efeito do presente processo de consulta, também serão considerados(as) aptos a votar aqueles(as) servidores(as) que se encontrem afastados(as), cedidos(as) ou licenciados(as), com o devido amparo legal.

§ 2º Para efeito do presente processo de consulta, não são considerados(as) votantes professores(as) substitutos(as) ou temporários(as), estagiários(as), servidores(as) de outros órgãos em prestação de colaboração técnica, em exercício provisório, compondo força de trabalho ou em exercício descentralizado de carreira no IFPE.

Art. 5º As relações dos(as) votantes dispostos nos incisos I e II, art. 4º, de acordo com as respectivas competências institucionais, serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) e pela Pró-Reitoria de Ensino (PRODEN), do IFPE.

§1º As listagens oficiais preliminar e final de votantes serão disponibilizadas no Portal do IFPE para fins de consulta.

§2º A listagem oficial preliminar poderá ser contestada de 09/09/2021 até às 17h de 10/09/2021, por meio do canal consultacomunidade@reitoria.ifpe.edu.br.

Art. 6º O(a) votante é responsável pelo cadastro ao acesso unificado do IFPE (<http://acesso.ifpe.edu.br>), sendo recomendável que verifique o referido cadastro no período

↓

compreendido entre 08/09/2021 e 13/09/2021, de forma a se habilitar a participar do processo de consulta.

§1º No período constante no caput, os(as) votantes que tiverem problemas em acessar o ambiente virtual de votação poderão contatar o e-mail suporte.dadt@reitoria.ifpe.edu.br para dirimir eventuais dúvidas e/ou solucionar dificuldades operacionais.

§2º Nas datas e horas da consulta, conforme cronograma, o(a) votante apto(a) a participar do processo de consulta deverá entrar na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>, utilizando suas credenciais (login e senha) para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

Art. 7º Cada votante terá direito a apenas 01 (um) voto, da seguinte forma:

§1º O(A) votante dos segmentos dispostos nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria só poderá votar uma única vez, mesmo que tenha 02 (dois) vínculos no mesmo segmento ou pertença a segmentos distintos.

§2º No caso de votante pertencente a mais de um vínculo na Instituição, serão disponibilizados no ambiente virtual de votação (SDR) os segmentos a que o(a) mesmo(a) pertença, devendo o(a) interessado(a) optar por apenas 01 (um), registrando, em sequência, o seu voto.

§3º Uma vez escolhido o segmento e registrado o voto, não será possível realizar nova votação em outro segmento.

Art. 8º No dia 13/09/2021, será divulgada, após validações, a listagem final oficial de votantes dos(as) servidores(as) e discentes do IFPE.

Parágrafo único. Após a publicação da listagem final oficial de votantes, não será possível a inclusão de novos nomes no ambiente virtual de votação (SDR).

TÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 9º De forma análoga ao sistema de pesos do processo eleitoral definido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e Art. 10, §2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, que tratam da escolha de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, após o recebimento dos resultados será calculado o percentual final de votos de cada opção, pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Sendo:

TVC = Taxa percentual do total de votos da opção.

VDo = Número de votos recebidos pela opção no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pela opção no segmento de Técnico-Administrativos(as) em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pela opção no segmento de Discentes

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos(as) em Educação.

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de Discentes.

★

§1º Para o cálculo do percentual obtido pela opção em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida em cada opção no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, nos termos do Art. 10, §2º do Decreto nº. 6.986/2009.

§2º A Taxa Percentual do total de votos da opção (TVC) será calculada com aproximação de duas casas decimais. Se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) adiciona-se uma unidade ao algarismo da segunda casa. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5 (cinco), o algarismo da segunda casa decimal, permanece inalterado.

§3º Será considerada mais votada a opção "n" que obtiver o maior valor do TVC (total de votos obtidos "n" em percentual).

TÍTULO V DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO

Art. 10. Serão disponibilizadas 03 (três) Seções no ambiente virtual de votação (SDR), sendo 01 (uma) para cada segmento participante do processo de consulta (Docente, Técnico-Administrativo e Discente).

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 11. A votação dar-se-á por meio de Sistema de Deliberação Remota (SDR), na data e período descritos no cronograma deste regulamento.

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e/ou votação de matérias a ser usada em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos campi do IFPE ou em outro local físico.

Art. 12. A votação será facultativa, com início às 08 (oito) horas no dia 14 de setembro de 2021 e encerrada às 20 (vinte) horas no dia 15 de setembro de 2021, para todos os segmentos listados no art. 4º, deste Regulamento.

Art. 13. No período indicado para votação, conforme cronograma, os(as) votantes aptos(as) deverão entrar na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

Parágrafo Único. O login (CPF) e senha de acesso ao SDR são pessoais e intransferíveis.

Art. 14. Após a autenticação, o(a) votante poderá escolher uma das opções SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§1º O quórum de votantes por segmento será apurado na votação, independente da quantidade de eleitores do *Campus*/EaD/Reitoria;

§2º A participação do(a) votante no processo, para fins administrativos, será apurada com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 15. Após votar, o(a) servidor(a) ou discente poderá conferir a efetivação do voto na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>.

Art. 16. Caberá ao(à) votante:

I – providenciar equipamento com conexão à internet;

II – manter, junto à plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>, seu cadastro devidamente atualizado, bem como suas credenciais de acesso, que são o CPF e a senha.



Art. 17. O sigilo do voto será assegurado por criptografia no ambiente virtual de votação (SDR).

TÍTULO VII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 18. Encerrada a votação, caberá à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias (DADT) e ao Departamento de Comunicação (DCOM) coordenar os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados total no IFPE e por *Campus/* EaD/Reitoria, no Portal do IFPE.

Art. 19. A apuração terá início ao final da votação.

Parágrafo único. O número de votantes por segmento deverá coincidir com o número de votos constante na listagem de eleitores disponibilizada no SDR ao fim do período de consulta.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em caso de dúvidas a Comunidade Institucional poderá pedir orientações por meio do canal consultacomunidade@reitoria.ifpe.edu.br.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colégio de Dirigentes do IFPE.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas e no Portal do IFPE.



ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

ATIVIDADE	DATA/HORA
Publicação do Regulamento	08/09/2021 Local: Boletim de Gestão de Pessoas e Portal do IFPE
Período para Cadastro/Conferência de Acesso ao Sistema Unificado do IFPE pelos(as) Servidores(as) e Discentes interessados em participar da consulta	08/09/2021 até às 17h de 13/09/2021 Local: http://acesso.ifpe.edu.br
Divulgação das Listagens Oficiais Preliminares dos votantes Servidores(as) e Discentes, no Sistema de Acesso Unificado do IFPE.	08/09/2021 Local: Portal do IFPE
Contestação da Listagem Oficial Preliminar dos(as) votantes Servidores(as) e Discentes, no Sistema de Acesso Unificado do IFPE.	09/09/2021 até às 17h de 10/09/2021 Local: consultacomunidade@reitoria.ifpe.edu.br
Divulgação das Listagens Oficiais dos votantes Servidores(as) e Discentes, no Sistema de Acesso Unificado do IFPE.	13/09/2021 Local: Portal do IFPE
Consulta	Das 8h de 14/09/2021 até às 20h de 15/09/2021 Local: Ambiente virtual de votação (SDR), disponível em http://fluxo.ifpe.edu.br
Apuração	15/09/2021 Após o encerramento da votação Local: Reitoria do IFPE
Apreciação do Resultado Final	16/09/2021 Local: Conselho Superior do IFPE
Envio da decisão do Conselho Superior do IFPE ao Ministério da Educação	20/09/2021

